

CONTRATO Nº 066/2017/FMS/PSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua D Pedro II, 133, neste município, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **IRINEU TRESSOLDI** brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SILVANE JOCINEI MARTINS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 035.132.139-05, inscrição no COREN SC nº1249574, residente e domiciliada na Linha Lageado Rodeio, interior, município de Ibicaré-SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolve contratar o presente, cuja contratação será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005, Lei nº 1.894, de 17 de maio de 2017, Decreto nº 063, de 02 de outubro de 2017, que trata da homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 004/17, e a Portaria nº 218 de 06 de outubro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do CONTRATADO em caráter temporário, ao emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com o fim de atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo na execução do Programa Saúde da Família - PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS.

O CONTRATADO receberá, como contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 2.006,99 (dois mil e seis reais e noventa e nove centavos).

1-Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de desembolso financeiro, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente.

2-Da dotação orçamentária:

Os recursos financeiros para a admissão do CONTRATADO são os constantes no Orçamento do Município.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: Vencimentos e Salários
Conta: 09.0901.10.301.0009.2016.3190.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II- Fazer previsão de equipamento e material para prestar assistência de enfermagem, segundo as normas estabelecidas;

III- Fazer atendimento de enfermagem, de acordo com programação estabelecida pela instituição;

IV- Participar na orientação à saúde do indivíduo e a grupos da comunidade;

V- Participar das atividades de capacitação e educação em saúde para grupos da população;

VI- Executar outros procedimentos de enfermagem de acordo com as normas técnicas;

VII- Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização a normas técnicas;

VIII- Participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pela Secretaria da Saúde;

IX- Fazer coleta de material para exames complementares e proceder a sua identificação e registro;

X- Fazer notificação de doenças transmissíveis;

XI- Participar das atividades de vigilância epidemiológica;

XII- Fazer visita domiciliar;

XIII- Supervisionar e coordenar o pessoal de enfermagem na ausência do enfermeiro, quando designado, na execução de tarefas estabelecidas;

XIV- Realizar cortes histológicos e inclusão;

XV- Preparar peças anatômicas para serem examinadas e/ou conservadas;

XVI- Controlar o estoque de material, visando a provisão das necessidades;

XVII- Requisitar material de laboratório e verificar a sua correta especificação e acondicionamento;

XVIII- Receber e encaminhar para análise as amostras de alimentos, bem como acondicionar e armazenar adequadamente as contraprovas;

XIX- Orientar e supervisionar as atividades de coloração de lâminas desenvolvidas pelos auxiliares do setor;

XX- Participar na organização dos arquivos das lâminas e de laudos, orientando os responsáveis;

XXI- Orientar e executar os serviços de lavagem, esterilização, montagem de materiais e equipamentos utilizados no setor;

XXII- Preparar reagentes, soluções, corantes e meios de cultura utilizados em laboratórios;

XXIII- Executar etapas intermediárias de análises laboratoriais, sob supervisão e orientação do profissional responsável;

XXIV - cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

XXV - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98.

XXVI - cumprir a carga horária determinada;

XXVII - Submeter-se às normas disciplinadas;

XXVIII – respeitar os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;

II - pagar o 13º salário de um doze avos por mês de efetivo exercício;

III - pagar férias anuais, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;

IV - oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

V – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

VI – respeitar os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência enquanto durar o Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

I - Automaticamente e de pleno direito finda a vigência do Programa;

II - A qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes com aviso prévio de 15 (quinze) dias, mediante circunstanciada justificativa; ou

III - Se houver inadimplemento bilateral das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do CONTRATADO para desempenho das funções do seu emprego.

3. O contratado reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aquelas específicas das Leis Municipais n. 1.451/05 e Lei nº 1.894, de 17 de maio de 2017.

4. Este contrato poderá ser alterado, se houver necessidade, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Foro

da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 06 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

IRINEU TRESSOLDI

Gestor
Contratante

SILVANE JOCINEI MARTINS

COREN/SC 1249574

Técnico em Enfermagem
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00